



LEI Nº 1.966, de
09 de OUTUBRO de 1987

Dispõe sobre o aumento de vencimentos, remuneração, proventos e pensões do funcionalismo municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

- Artigo 1º** - Os valores constantes da Tabela de Níveis Básicos de Vencimentos e Salários do funcionalismo municipal, assim como os proventos de aposentados e as pensões, vigorantes conforme as disposições da lei número 1962, de 21 de agosto de 1987, ficam acrescidos de 20% (vinte por cento), arredondadas para unidade de cruzado as frações iguais ou superiores a cinquenta centavos e abandonadas as demais.
- Artigo 2º** - O disposto no Decreto-Legislativo número 128, de 12 de novembro de 1982, conforme a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo número 136, de 02 de dezembro de 1983, será observado para a atualização do valor que passou a prevalecer a partir da vigência da lei municipal número 1948, de 01 de junho de 1987.
- Artigo 3º** - O "salário-família" a ser pago, por dependente, concomitantemente com os vencimentos, remuneração, proventos ou pensões, é fixado em 5% (cinco por cento) do "salário-mínimo de referência" fixado pelo Governo Federal.
- Artigo 4º** - Os encargos decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1987.
- Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de Outubro de 1987.-

[Assinatura]
 = WALTER DE OLIVEIRA WELLO =
 PREFEITO

[Assinatura]
 = LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO =
 DIRETOR DO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
 Registrada no Livro de Leis Municipais nº XIX.

[Assinatura]
 = IGNEZ MARIA LEITE FARIA =
 CHEFE DA SECRETARIA